



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2328

PROJETO DE LEI Nº 41/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir de 1º de abril de 1.993, o cargo estatutário inativo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, Referência 42, passando a constar do incluso Anexo VI, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

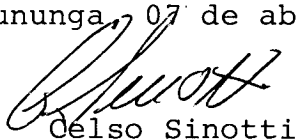
Artigo 2º) - A partir de 1º de abril de 1.993, ficam reajustadas em 28% (vinte e oito por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.993, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de abril de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
03	Servente	15 a 22	16
24	Ajudante de Serviços Diversos		
26	Operador Hidráulico	16 a 23	20
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24	19
12	Leiturista de Hidrômetro		
04	Operador de Máquina I	19 a 26	22
08	Escriturário I		21
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27	21
07	Motorista I		24
16	Operador de Estação Tratamento de Água		26
01	Segurança		21
11	Pedreiro I	23 a 30	26
09	Encanador I		26
10	Motorista II	24 a 31	27
02	Digitador		25
03	Caixa	25 a 32	26
05	Escriturário II		26
08	Pedreiro II	26 a 33	29
04	Encanador II		29
02	Encarregado de Turma		28
02	Técnico de Manutenção		29
02	Técnico de Laboratório		29
02	Operador de Máquina II	27 a 34	29
01	Desenhista Projetista	28 a 35	31
02	Escriturário III		29
02	Pedreiro III		31



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
02	Encanador III	28 a 35	31
03	Artífice de Obras		31
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36	31
	<u>Encarregado de Setor:</u>		
01	Pessoal	31 a 38	36
01	Material		
01	Arrecadação		
01	Processamento de Dados		
02	Engenheiro	37 a 44	43
	<u>Chefe de Seção:</u>		
01	Administração	42 a 49	
01	Finanças		
01	Técnica		
01	Saneamento		
	<u>Diretor de Departamento:</u>		
01	Administração e Finanças	49 a 56	
01	Técnico Operacional		



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei Nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei Nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/93	REF.	VALOR ABRIL/93
15	3.173.799,62	38	9.748.400,93
16	3.332.489,60	39	10.235.820,98
17	3.499.114,08	40	10.747.612,03
18	3.674.069,78	41	11.284.992,63
19	3.857.773,27	42	11.849.242,26
20	4.050.661,93	43	12.441.704,37
21	4.253.195,03	44	13.063.789,59
22	4.465.854,78	45	13.716.979,07
23	4.689.147,52	46	14.402.828,02
24	4.923.604,90	47	15.122.969,42
25	5.169.785,14	48	15.879.117,89
26	5.428.274,40	49	16.673.073,78
27	5.699.688,12	50	17.506.727,47
28	5.984.672,53	51	18.382.063,84
29	6.283.906,16	52	19.301.167,03
30	6.598.101,47	53	20.266.225,38
31	6.928.006,54	54	21.279.536,65
32	7.274.406,87	55	22.343.513,48
33	7.638.127,21	56	23.460.689,15
34	8.020.033,57	57	24.633.723,61
35	8.421.035,25	58	25.865.409,79
36	8.842.087,01	59	27.158.680,28
37	9.284.191,36	60	28.516.614,29



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Superintendente do SAEP	52	19.301.167,03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº 2.415/93, parte integrante da Lei nº 1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Advogado	37	9.284.191,36

43

Handwritten notes:
... 31
... 36
... 30
... 36
... 43
... 43



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

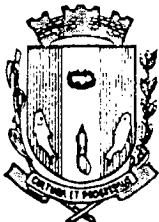
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO VI -

(Criado pela Lei nº parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	42	11.849.242,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, a partir de 1º de abril de 1.993, o cargo estatutário inativo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, Referência 42, passando a constar do incluso Anexo VI, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.


Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.993, ficam reajustadas em 28% (vinte e oito por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.993, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

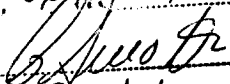
Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

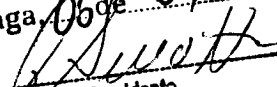
Pirassununga, 02 de abril de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

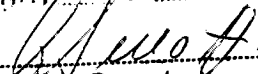
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 1993


Presidente

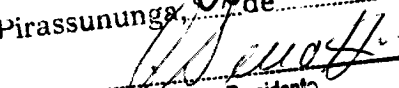
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 1993


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lumoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 1993


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 1993


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

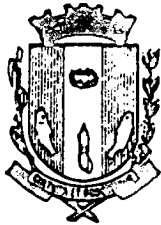
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
24	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
12	Leiturista de Hidrômetro	
04	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
16	Operador de Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
11	Pedreiro I	23 a 30
09	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Pessoal	31 a 38
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Chefe de Seção:</u>	
01	Administração	42 a 49
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
	<u>Diretor de Departamento:</u>	
01	Administração e Finanças	49 a 56
01	Técnico Operacional	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei Nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei Nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/93	REF.	VALOR ABRIL/93
15	3.173.799,62	38	9.748.400,93
16	3.332.489,60	39	10.235.820,98
17	3.499.114,08	40	10.747.612,03
18	3.674.069,78	41	11.284.992,63
19	3.857.773,27	42	11.849.242,26
20	4.050.661,93	43	12.441.704,37
21	4.253.195,03	44	13.063.789,59
22	4.465.854,78	45	13.716.979,07
23	4.689.147,52	46	14.402.828,02
24	4.923.604,90	47	15.122.969,42
25	5.169.785,14	48	15.879.117,89
26	5.428.274,40	49	16.673.073,78
27	5.699.688,12	50	17.506.727,47
28	5.984.672,53	51	18.382.063,84
29	6.283.906,16	52	19.301.167,03
30	6.598.101,47	53	20.266.225,38
31	6.928.006,54	54	21.279.536,65
32	7.274.406,87	55	22.343.513,48
33	7.638.127,21	56	23.460.689,15
34	8.020.033,57	57	24.633.723,61
35	8.421.035,25	58	25.865.409,79
36	8.842.087,01	59	27.158.680,28
37	9.284.191,36	60	28.516.614,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

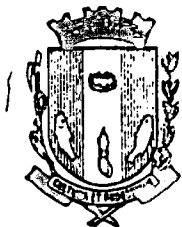
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



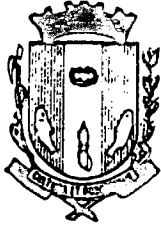
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Superintendente do SAEP	52	19.301.167,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº 2.415/93 , parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Advogado	37	9.284.191,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO VI -

(Criado pela Lei nº parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	42	11.849.242,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

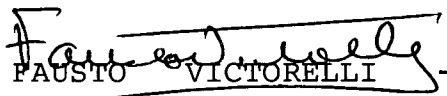
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Dispensando o mesmo tratamento aos servidores municipais do SAEP, é que também estamos remetendo a essa - Egrégia Edilidade, Projeto de Lei propondo reajuste da ordem de 28% (vinte e oito por cento) sobre as referências - iniciais das escalas de vencimentos da Autarquia, de que trata a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores.

Aduzimos que está sendo proposta a criação do cargo estatutário inativo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, constante do Anexo VI de que trata o Artigo 1º da - propositura, para adaptar a legislação pertinente à realidade, em decorrência da aposentadoria concedida ao funcionário Francisco Carlos Barbelli, vez que não há no Quadro de Pessoal do SAEP, a figura do cargo estatutário inativo.

Assim, contamos com a aprovação do Projeto em tela, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aos servidores do SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, reajuste de 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de abril de 1993, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/ABRIL/1993.



Edgar Saggioratto

Presidente



Jorge Luis Lourenço

Relator



Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

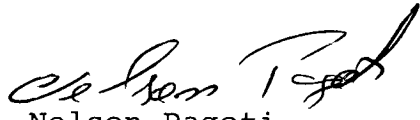
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aos servidores do SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, reajuste de 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de abril de 1993, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

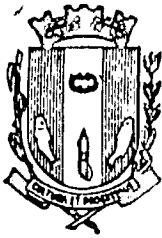
Sala das Comissões, 06/ABRIL/1993.


Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.424/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, a partir de 1º de abril de 1.993, o cargo estatutário inativo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, Referência 42, passando a constar do incluso Anexo VI, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

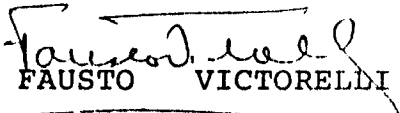
Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.993, ficam reajustadas em 28% (vinte e oito por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes no Anexo II, IV e V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.993, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

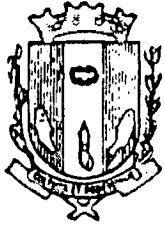
Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.993.

-  -
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei Nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei Nº 2.424/93)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/93	REF.	VALOR ABRIL/93
15	3.173.799,62	38	9.748.400,93
16	3.332.489,60	39	10.235.820,98
17	3.499.114,08	40	10.747.612,03
18	3.674.069,78	41	11.284.992,63
19	3.857.773,27	42	11.849.242,26
20	4.050.661,93	43	12.441.704,37
21	4.253.195,03	44	13.063.789,59
22	4.465.854,78	45	13.716.979,07
23	4.689.147,52	46	14.402.828,02
24	4.923.604,90	47	15.122.969,42
25	5.169.785,14	48	15.879.117,89
26	5.428.274,40	49	16.673.073,78
27	5.699.688,12	50	17.506.727,47
28	5.984.672,53	51	18.382.063,84
29	6.283.906,16	52	19.301.167,03
30	6.598.101,47	53	20.266.225,38
31	6.928.006,54	54	21.279.536,65
32	7.274.406,87	55	22.343.513,48
33	7.638.127,21	56	23.460.689,15
34	8.020.033,57	57	24.633.723,61
35	8.421.035,25	58	25.865.409,79
36	8.842.087,01	59	27.158.680,28
37	9.284.191,36	60	28.516.614,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.424/93)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



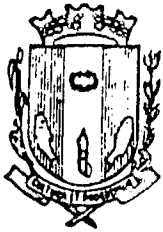
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.424/93)

DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Superintendente do SAEP	52	19.301.167,03



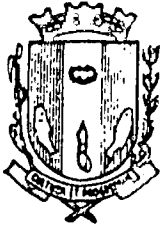
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº 2.415/93 , parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Advogado	37	9.284.191,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO VI -

(Criado pela Lei nº 2.424/93 parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR ABRIL/93
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	42	11.849.242,26